

3 ° COMANDO REGIONAL DE BOMBEIRO MILITAR
13° GRUPAMENTO DE BOMBEIROS

Ofício nº 6/13º GB

Pato Branco, 10 de janeiro de 2023.

Assunto: Obra do novo Terminal Urbano.

Exmo. Sr. Prefeito:

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste trazer ao conhecimento de Vossa Senhoria algumas questões concernentes à segurança do Terminal Urbano, obra da Prefeitura Municipal de Pato Branco, a qual está em construção.

2. Informamos que o Terminal Urbano possui Projeto Técnico de Prevenção a Incêndio e a Desastre (PTPID) aprovado sobre Número Interno do Bombeiro (NIB) 1229916, atendendo, portanto, às legislações vigentes à época de aprovação.

Ao Exmo. Sr.
Robson Cantu,
Prefeito,
Pato Branco - PR.
MR

3. Em que pese o PTPID aprovado, cumpre-nos informar que o estreitamento viário na região da construção do terminal trará significativo impacto na segurança da área no entorno.
4. Verificou-se que a Rua Pedro Ramires de Mello, por exemplo, passará a ter largura de 2,62m, apresentando uma única faixa, tendo em uma de suas laterais um desnível semelhante a um degrau de 1,35m, com uma tela de 1,40m no topo do referido desnível.
5. Uma rua com esta largura, além de restringir consideravelmente o tráfego de veículos leves, inviabiliza o trânsito de veículos pesados, como é o caso nossas viaturas de combate a incêndio, as quais também são empregadas em atendimentos de salvamento veicular e tem largura aproximada de 2,60m - sem mencionar o raio de curvatura necessário para manobrar essas mesmas viaturas, as quais possuem cerca de 8,5m de comprimento.
6. Edificações como o Tabelionato 2º Ofício / Condomínio Ouro Negro; Óticas Vieri / Lojas Globo; Residencial Ágape II; Salão Transform; Ótica Multilens, as quais ocupam respectivamente os Lotes 08, 09, 10, 11 e 17 da Quadra 19 do centro, teriam sua segurança comprometida, uma vez que o estreitamento viário que se propõe dificultaria um eventual atendimento a emergência nestes estabelecimentos - em caso de incêndio, há que considerar outras edificações em risco, haja vista a possibilidade de propagação do fogo.
7. Há nessas edificações mencionadas a obrigatoriedade (constada em PTPID) de acesso de viaturas do Corpo de Bombeiros. A Norma de Procedimento Técnico (NPT) nº 006, a qual regulamenta o acesso de viatura nas edificações, dispõe que o arruamento interno de uma edificação carece de, pelo menos, 6 metros para possibilitar o tráfego de uma viatura pesada do Corpo de Bombeiro.
8. Apesar de tal norma não ter alcance às vias públicas, percebe-se a discrepância entre a nova largura da Rua Pedro Ramires de Mello (2,60 m) e uma via com largura minimamente razoável para a operação do Corpo de Bombeiros, nos termos da NPT nº 006.
9. Na mesma senda, a Norma de Procedimento Técnico – Segurança contra Incêndio – Urbanística, do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná no seu item 5.1.1 recomenda que a via urbana deve possuir largura mínima de 6,0 metros. Apesar da NPT 005 ser de caráter recomendatório, é de interesse do Corpo de Bombeiros, por questão de segurança, que ocorra sua aplicação no caso em questão.

10. Nas condições apresentadas pelo projeto arquitetônico do terminal, até mesmo o acesso das ambulâncias ficaria comprometido, dadas as condições do tráfego, considerando que não haverá espaço para que os veículos cedam passagem aos “veículos destinados ao policiamento, ao uso por bombeiros, às ambulâncias e os de fiscalização e operação de trânsito” conforme preconiza Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no seu artigo 29, inciso VII.

11. É importante destacar que um terminal urbano é uma área de intenso tráfego de veículos pesados e pedestres o que o torna por natureza um ponto de segurança sensível do município.

12. No caso de estreitamento da referida Rua Pedro Ramires de Mello, além das questões já apresentadas, vislumbra-se um conflito com a própria legislação municipal a qual dispõe, por meio da Lei Complementar nº 46, de 26 de maio de 2011 e seus anexos, que a largura mínima para a via urbana, seria de 9,0 metros, podendo ser reduzida para 8,0 metros, conforme Art. 52 parágrafo 2º, 3º e nota 1 do anexo XVII da referida Lei.

13. Esse mesmo Artigo 52, no seu 1º parágrafo dispõe que:

§ 1º Em todos os casos a largura de uma via que constituir prolongamento de outra já existente, não poderá ser inferior à largura desta, ainda que, pela sua função e características, possa ser considerada de categoria inferior.

14. E ainda, o artigo 99, no seu inciso Inciso I dessa mesma Lei Complementar veda a construção de estruturas em desacordo com o estabelecido por ela. Nos termos da própria legislação:

Art. 99. Constitui crime contra a Administração Pública:
I – dar início, de qualquer modo, a obras, ou efetuar loteamento ou desmembramento do solo para fins urbanos sem autorização do órgão público competente, ou em desacordo com as disposições desta Lei;

15. As ponderações constantes no presente documento não foram apreciadas em PTPID, por não serem objeto do mesmo, no entanto foram observadas no projeto arquitetônico da edificação em reuniões com a equipe da Secretaria de Engenharia e Obras de Pato Branco.

16. Colocando-nos à disposição para as contribuições que se fizerem necessárias, solicitamos que a administração pública municipal dê atenção aos pontos que foram destacados no presente documento, adotando gestões, junto a Secretaria de Engenharia e Obras, no sentido de reduzir os riscos apontados.

17. Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,


Cap. QOBM Karolyne Alice De Castro Villalba,
Subcomandante do 13º GB.

CORPO DE BOMBEIROS
BM/7

Outubro 2014

Vigência: 08 outubro 2014

NPT 006

Acesso de viatura na edificação e áreas de risco

Versão:03

Norma de Procedimento Técnico

4 páginas

SUMÁRIO

- 1 Objetivo
- 2 Aplicação
- 3 Referências Normativas e Bibliográficas
- 4 Definições
- 5 Procedimentos

ANEXOS

A - Figuras ilustrativas

1 OBJETIVO

Prescrever condições mínimas para o acesso de viaturas de bombeiros nas edificações e áreas de risco, visando o emprego operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Paraná, atendendo ao previsto no CSCIP nas edificações e áreas de risco no Estado do Paraná.

2 APLICAÇÃO

2.1 Esta Norma de Procedimento Técnico se aplica a todas as edificações e áreas de risco onde for exigido o acesso de viatura nos termos desta NPT.

3 REFERÊNCIAS NORMATIVAS E BIBLIOGRÁFICAS

- Instrução Técnica nº 06/2011 – Acesso de viatura na edificação e áreas de risco. Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo.
- BELEZIA, Eduardo. Estacionamento de Viaturas em Locais de Sinistro, uma Estratégia ou uma Tática. São Paulo, 1998. Monografia Elaborada no Curso de Aperfeiçoamento de Oficiais-I-98 da PMESP.
- International Fire Service Training Association – Fire Department Aerial Apparatus. First Edition, 1991. Oklahoma State University.

- The Building Regulations, 1991. Código de Prevenção Inglês.

4 DEFINIÇÕES

Para os efeitos desta Norma de Procedimento Técnico, aplicam-se as definições constantes da NPT 003 – Terminologia de segurança contra incêndio.

5 PROCEDIMENTOS (Itens renumerados conforme Portaria do CCB nº 06/2014)

5.1 Características mínimas da via de acesso para viaturas:

5.1.1 Largura mínima de 6,0 m (Figura 1).

5.1.2 Suportar viaturas com peso de 25 toneladas distribuídas em dois eixos.

5.1.3 Altura livre mínima de 4,5 m.

5.1.4 Recomenda-se que as vias de acesso com extensão superior a 45,0m possuam retornos do tipo: Circular; em formato de “Y”; ou em formato em “T” (ver modelos previstos na NPT 005 – Segurança Contra Incêndio – Urbanística).

5.1.4.1 Outros tipos de retornos podem ser usados, desde que garantam a entrada e a saída das viaturas nos termos desta NPT (ver modelo na Figura 3).

5.1.5 O portão de acesso (quando houver) deve ter as seguintes dimensões mínimas (Figura 2):

- a) Largura: 4,0m;
- b) Altura: 4,5m;

5.2 Exigências

5.2.1 As edificações ou áreas de risco abaixo descritas devem possuir os arruamentos interno e as vias de acesso conforme os critérios do item 5.1:

- a) Centros esportivos e de exibição ou eventos temporários nos termos da NPT 012 – Centros Esportivos e de Exibição – Requisitos de Segurança Contra Incêndio;
- b) Locais que possuam sistema de proteção por espuma ou por resfriamento nos termos na NPT 025 – Segurança Contra Incêndio para Líquidos Combustíveis e Inflamáveis.

5.2.2 As demais edificações ou áreas de risco, com arruamento interno, devem possuir o portão de acesso nos termos do item 5.1.5, sendo **recomendadas** as demais exigências das vias de acesso.

5.2.3 Para edificações cujo portão permite o acesso somente a subsolos e condomínios horizontais cuja via de acesso seja inferior a 45,0m, fica dispensado o atendimento do item 5.2.2. (Inserido pela Portaria do CCB nº 06/2014)

ANEXO A

FIGURAS ILUSTRATIVAS

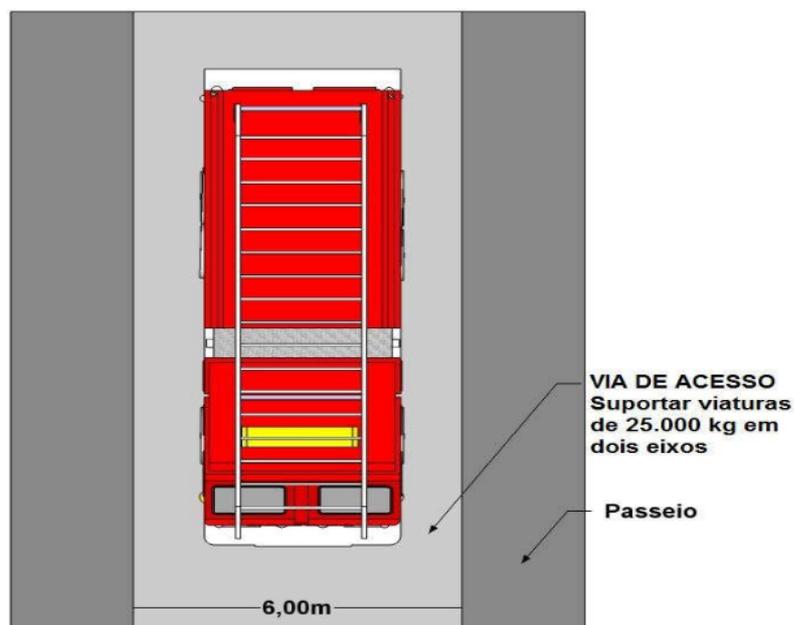


Figura 1 – Largura mínima da via de acesso deve ser de 6,0 m

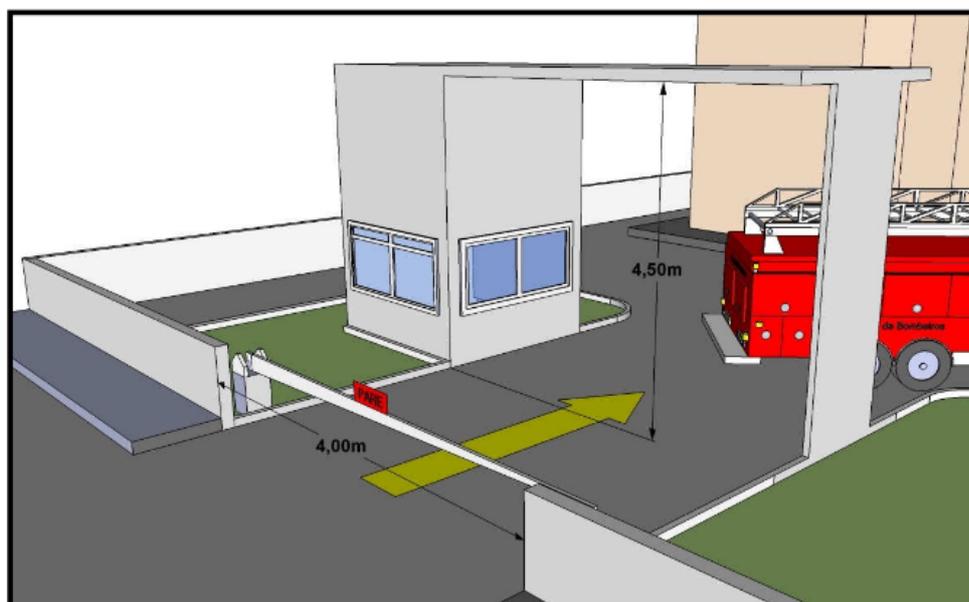


Figura 2 – Largura e altura mínimas do portão de acesso à edificação

ANEXO A

FIGURAS ILUSTRATIVAS

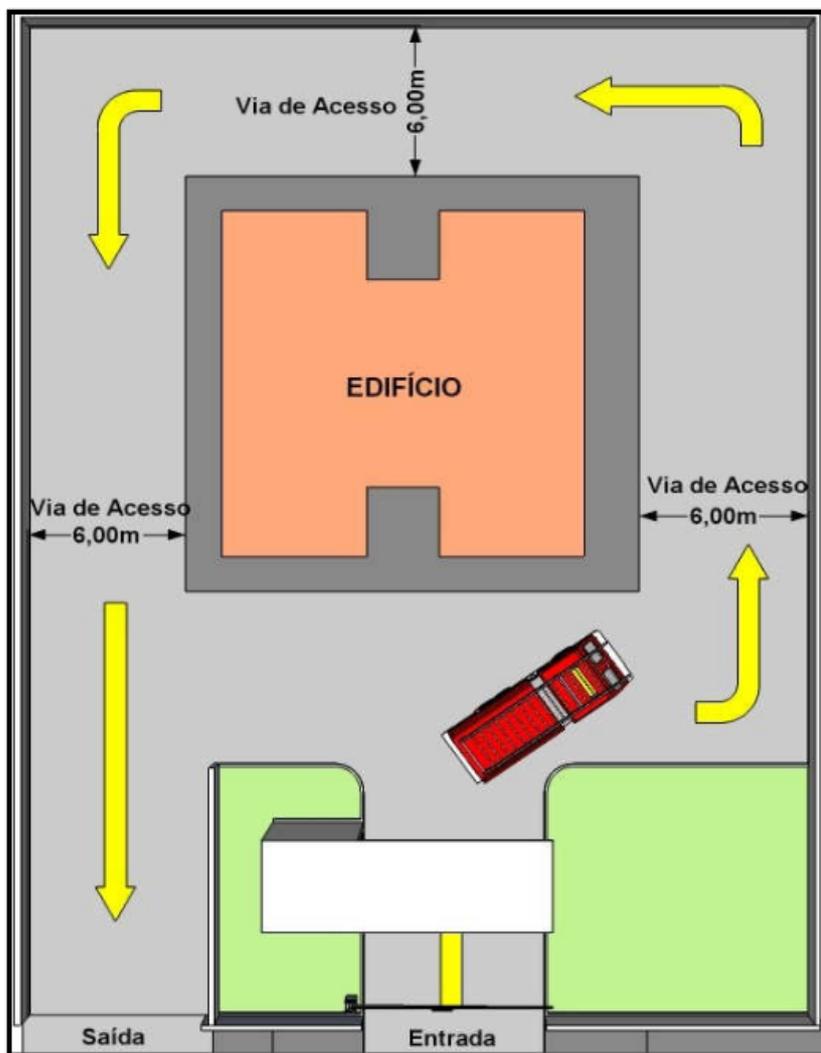


Figura 3 – Modelo de retorno



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F692-91AF-0FF2-F59B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ROBSON CANTU (CPF 441.XXX.XXX-68) em 02/02/2023 15:45:25 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: AC Instituto Fenacon RFB G3 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/F692-91AF-0FF2-F59B>